REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BRANCA



Regimento do Conselho Geral

2025/2029

Aprovado em reunião Extraordinária do Conselho Geral em 03 de dezembro de 2025

Branca - Albergaria-a-Velha

Maria da Conceição Ferreira
(Presidente do Conselho Geral)

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Enquadramento legal 3
Artigo 2.º Natureza e missão 3
CAPÍTULO II – Composição e Mandato 3
Artigo 3.º Composição 3
Artigo 4.º Mandato dos membros 4
CAPÍTULO III– Organização Interna 4
Artigo 5.º Presidente do Conselho Geral 4
Artigo 6.º Substituição do Presidente 5
CAPÍTULO IV– Funcionamento 5
Artigo 7.º Reuniões 6
Artigo 8.º Convocatórias 6
Artigo 9.º Quórum 6
Artigo 10.º Deliberações e Votações 6
Artigo 11.º Atas das Reuniões 7
Artigo 12.º Secretários 8
CAPÍTULO V– Disposições Complementares 8
Artigo 13.º Competências do Conselho Geral 8
Artigo 14.º Direitos dos membros do Conselho Geral 9
Artigo 15.º Deveres dos membros do Conselho Geral 10
Artigo 16.º Eleição e Designação dos Representantes 10
Artigo 17.º Formação de Comissões 10
Artigo 18.º Serviços de Apoio 11
CAPÍTULO VI– Disposições Finais 11
Artigo 19.º Alterações ao Regimento 11
Artigo 20.º Casos Omissos 11
Artigo 21.º Entrada em Vigor 11

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
Enquadramento legal

O Conselho Geral rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como pelas orientações do Ministério da Educação.

Artigo 2.º
Natureza e missão

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, promovendo a participação da comunidade educativa e assegurando o cumprimento da missão da escola pública.

CAPÍTULO II – Composição e Mandato

Artigo 3.º
Composição

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros com direito a voto, distribuídos da seguinte forma:

a. Sete representantes do pessoal docente;

b. Dois representantes do pessoal não docente;

c. Seis representantes dos pais e encarregados de educação;

d. Três representantes do Município;

e. Três representantes da comunidade local, designadamente provenientes de instituições, organizações ou atividades de caráter económico, social, cultural ou científico, nomeadamente: Jobra, Centro Social Paroquial São Vicente de Branca (CSPSVB) e a empresa parceira do Agrupamento, PALBIT.

2. Participam nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, a Diretora do Agrupamento e o Presidente da Associação de Estudantes.

3. Poderão ser convidados elementos não membros do conselho geral, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

Casaldima * Ap. 46 * 3854-908 Branca ALB * Código n.º 344497 * Tel.: 234 540 070

E-mail: geral@aebranca.net * **Contribuinte n.º 600 076 032**

Artigo 4.º
Mandato dos membros

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo, se entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação ou suspensão do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril.

5. Perda do mandato

a) Perdem o mandato os membros do CG que:

i) estejam em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

ii) Sem motivo justificado não compareçam a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;

iii) renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente;

iv) deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos.

v) Intervenham em procedimentos administrativos, atos ou contratos de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.

CAPÍTULO III – Organização Interna

Artigo 5.º
Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria dos membros em efetividade de funções, de entre os representantes da comunidade educativa, com exceção do Diretor.

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a. Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;

b. Assegurar o cumprimento do regimento e das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do órgão;

c. Elaborar e propor a ordem de trabalhos das reuniões, integrando os contributos dos membros;

d. Garantir o encaminhamento das deliberações do Conselho Geral para os órgãos competentes do agrupamento;

e. Promover o funcionamento democrático e participativo do Conselho Geral, assegurando o direito à informação e à intervenção dos seus membros;

f. Representar o Conselho Geral junto da Direção do Agrupamento, da comunidade educativa e das entidades externas;

g. Solicitar, sempre que necessário, pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentar as deliberações do Conselho;

h. Coordenar o processo de avaliação do Diretor, nos termos da legislação em vigor;

i. Assegurar a articulação entre o Conselho Geral e os representantes das entidades externas, promovendo o envolvimento da comunidade local;

j. Validar as atas das reuniões e garantir a sua divulgação interna nos termos definidos pelo regimento;

k. Promover a revisão periódica do regimento e a atualização dos documentos estratégicos do Conselho Geral.

l. exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;

m. Homologar as propostas das decisões de recurso relativo a avaliação de desempenho docente, nos termos do artº. 25º do decreto Regulamentar nº. 26/2012, de 21 de fevereiro;

n. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

Artigo 6.º
Substituição do Presidente

1. Em caso de impedimento temporário do Presidente para presidir às reuniões, será designado um substituto por deliberação do Conselho Geral, preferencialmente de entre os representantes do pessoal docente.

2. Na ausência de designação prévia, assume a presidência da reunião o membro mais antigo em funções, com exceção do Diretor.

3. O substituto exerce exclusivamente as competências de condução da reunião, não assumindo poderes deliberativos adicionais.

CAPÍTULO IV – Funcionamento

Artigo 7.º
Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros ou por solicitação da Diretora.
2. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
3. As reuniões terão a duração máxima de três horas, findas as quais se ponderará acerca da sua continuidade ou da marcação de nova reunião.

Artigo 8.º
Convocatórias

1. A convocatória para reunião ordinária deve ser enviada com antecedência mínima de seis dias, acompanhada da ordem de trabalhos.

2. A convocatória para reunião extraordinária deve ser enviada com antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da ordem de trabalhos.

3. Os documentos sobre os quais possam ser tomadas deliberações podem ser enviados posteriormente à convocatória, devendo ser remetidos com antecedência suficiente para permitir a sua análise pelos membros do Conselho Geral.

4. Salvo motivo devidamente fundamentado de urgência, os documentos sujeitos a apreciação e votação são enviados com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente ao início da reunião.

5. As convocatórias, para além de afixadas na escola sede, para que os conselheiros delas tomem o devido conhecimento, serão igualmente enviadas a cada um por correio eletrónico.

Artigo 9.º
Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2. Verificada a inexistência de quórum, aguarda-se 30 minutos a partir da hora registada na convocatória e o Presidente considera a reunião sem efeito marcando, de imediato, uma nova reunião.

Artigo 10.º
Deliberações e Votações

1. O Conselho Geral delibera com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2. Se na primeira convocatória não se verificar quórum, será marcada nova reunião com um intervalo mínimo de 48 horas, podendo o Conselho deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.

3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. Para esse efeito, a convocatória incluirá um ponto designado “Outros assuntos”.

4. As votações realizam-se por escrutínio secreto quando envolvam eleições ou apreciação de comportamentos e qualidades pessoais.

5. Nos restantes casos, a votação é nominal, salvo decisão do Conselho Geral que justifique o recurso ao voto secreto por razões de interesse relevante.

6. São admitidas declarações de voto, orais ou escritas, que devem constar na ata da reunião.

7. Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto, realiza-se nova votação imediata. Se o empate persistir, a deliberação é adiada para a reunião seguinte.

8. O Presidente do Conselho Geral dispõe de voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações por escrutínio secreto.

9. Os membros impedidos ou diretamente interessados na matéria em votação não podem participar na discussão nem na votação.

10. Quando exista causa de impedimento, o membro deve comunicá-la de imediato ao Presidente do Conselho Geral.

11. Qualquer interessado pode requerer a declaração de impedimento, especificando os factos que o fundamentam, até à prática do ato ou decisão final.

12. Compete ao Presidente do Conselho Geral apreciar e declarar o impedimento, podendo ouvir o membro visado.

13. Se o impedimento disser respeito ao Presidente do Conselho Geral, a decisão compete ao Conselho, sem intervenção do Presidente.

14. O membro que comunique o impedimento ou tenha conhecimento de requerimento nesse sentido deve suspender a sua participação até decisão final sobre o incidente.

15. Uma vez declarado o impedimento, o Conselho Geral funciona sem o membro impedido.

16. As deliberações em que tenham participado membros impedidos são anuláveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º
Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o essencial do que tiver ocorrido, nomeadamente: presenças e faltas, assuntos apreciados, deliberações tomadas, resultados das votações e declarações de voto.

2. As atas são elaboradas pelos Secretários e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião.

4. Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e respetiva fundamentação.

5. Os membros que registarem voto de vencido com declaração na ata ficam isentos de responsabilidade pelas deliberações em causa.

6. Quando se trate de pareceres dirigidos a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata, onde constem ou se omitam posições suas, pode posteriormente apresentar declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º
Secretários

1. Compete aos Secretários, dois por cada reunião, coadjuvar o Presidente, nomeadamente:

 a. Proceder à conferência de presenças e verificação do quórum;

 b. Registar os resultados das votações;

 c. Elaborar a ata da reunião.

2. As sessões são secretariadas em regime de rotatividade, respeitando a ordem da lista de candidatos eleitos e alternando entre os diferentes corpos representados. Os representantes do pessoal não docente secretariam de quatro em quatro sessões.

3. Estão dispensados desta função os representantes das estruturas externas ao Agrupamento (Autarquia e Instituições).

CAPÍTULO V – Disposições Complementares

Artigo 13.º
Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral exercer todas as atribuições previstas na legislação em vigor.

2. São competências específicas do Conselho Geral:

a. Eleger o Presidente do Conselho Geral, de entre os seus membros, com exceção dos representantes dos alunos;

b. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do referido decreto-lei;

c. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar a sua execução;

d. Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

g. Aprovar propostas de contratos de autonomia;

h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i. Definir as linhas orientadoras para o planeamento e execução das atividades de ação social escolar, a cargo do Diretor;

j. Aprovar o relatório de contas de gerência;

k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o. Definir critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, visando o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;

r. Decidir os recursos que lhe sejam dirigidos;

s. Aprovar o mapa de férias do Diretor;

t. Emitir pareceres e recomendações sobre o funcionamento do Agrupamento;

u. Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 14.º
Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral têm direito a:

a. Participar nas reuniões, apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias da competência do órgão, bem como colaborar na elaboração de pareceres e outros documentos;

b. Usar da palavra, segundo a ordem de inscrição;

c. Invocar o regimento para apresentar reclamações e protestos;

d. Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes da vida escolar;

e. Solicitar, por intermédio do Presidente, informações, esclarecimentos e publicações oficiais à Diretora, mesmo fora das reuniões;

f. Propor alterações ao regimento;

g. Efetuar declarações de voto.

Artigo 15.º
Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

a. Comparecer às reuniões e participar nas votações;

b. Exercer com responsabilidade e ética as funções para que foram eleitos ou designados;

c. Contribuir para o prestígio, eficácia e funcionamento regular do Conselho Geral;

d. Respeitar a dignidade dos membros e a autoridade do Presidente;

e. Cumprir as normas do regimento e manter contacto próximo com a comunidade escolar.

Artigo 16.º
Eleição e Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por corpos eleitorais próprios, constituídos por profissionais em exercício de funções no Agrupamento.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas ou, na sua ausência, segundo normas definidas no Regulamento Interno.

3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

4. Os representantes da comunidade local são designados pelas respetivas entidades.

Artigo 17.º

Formação de Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir:

a. Comissões específicas para estudo ou acompanhamento de matérias determinadas;

b. Uma Comissão Permanente para acompanhamento regular da atividade do Agrupamento.

2. Perde a qualidade de membro das comissões quem exceder o número de faltas injustificadas definido no regimento para as reuniões do Conselho Geral.

Artigo 18.º
Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio ao funcionamento do Conselho Geral são assegurados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 19.º
Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser alterado por proposta do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.

2. As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. As propostas de alteração devem ser distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis antes da reunião em que serão apreciadas.

Artigo 20.º
Casos Omissos

1. O Regimento submete-se, em tudo o que for omisso, à legislação aplicável.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral e substitui todas as versões anteriores.

2. A sua aplicação é imediata, sem prejuízo da validade das deliberações tomadas ao abrigo do regimento anterior.

3. Será dado conhecer à comunidade escolar através da página Web do Agrupamento.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca, no dia 12 de novembro de 2025.

A Presidente eleita do Conselho Geral

(Maria Conceição Ferreira)